

## Nota Técnica nº 48/2023/CT-IPCT/CIF

**Assunto: Inclusão de novas famílias do Povo Krenak na listagem de beneficiários do ASE**

### I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT foi instalada em junho de 2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre do rompimento da barragem do Fundão sobre essas populações. De acordo com a Deliberação nº 07 do CIF, a CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas (artigo 14): I - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas, previsto na cláusula 08, I, c, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) (Programa 03); e II - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 8,1, d, do TTAC (Programa 04).
2. Esta Nota Técnica vem tratar especificamente do Povo Indígena Krenak, objetivando dar subsídios técnicos para deliberação pelo CIF a respeito de reivindicação apresentada pelo Povo Krenak através dos documentos Solicitação Associação indígena Burum Ererré (4624816); Ofício nº : 04/2023 (5118464), da Associação Indígenas Bakan e o Despacho CTL Resplendor (5143955) que encaminhou a Lista Famílias que Não Recebem o Auxílio Emergencial (5143945), que reúne as informações acerca de todas as famílias existentes na TI Krenak que ainda não recebem o ASE, conforme indicação consensual das lideranças indígenas
3. O Povo Krenak é um dos grupos indígenas atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão cujas ações emergenciais de mitigação são acompanhadas por esta CT-IPCT.
4. Em 16 de novembro de 2015, foi assinado o Acordo Emergencial entre a empresa Vale e os indígenas Krenak em decorrência dos impactos do desastre na Terra Indígena Krenak. Tal acordo foi recepcionado posteriormente pelo TTAC, celebrado entre as empresas responsáveis pelo desastre e os governos federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Nesse novo acordo, definiu-se a manutenção de tais medidas emergenciais até a implementação de medidas definitivas a serem estabelecidas através de estudo de impacto ambiental a ser elaborado por consultoria independente. Para a realização de tal estudo, a Funai apresentou Termo de Referência construído em conjunto com as comunidades indígenas.
5. Apesar disso, o Povo Krenak, reiteradamente, vem manifestando-se pela validade e eficácia do Acordo assinado diretamente com a Vale, pelo fato de que os mesmos não são signatários do TTAC, tendo ali sido representados indiretamente pelas instituições de

Justiça e os órgãos governamentais, não reconhecendo a Fundação Renova como bastante interlocutor para os assuntos referentes à reparação. Para tanto, utilizam-se também de articulações junto ao Programa de Relacionamento com Comunidades Indígenas da Vale, o qual mantém atividades com caráter permanente junto aos Krenak.

6. Tais desentendimentos e a inércia da Fundação Renova, verificada também nas outras terras indígenas onde atua, levaram ao fato de que, até hoje, passados mais de 07 anos do desastre antropogênico, não tenham sido feitos os estudos do componente indígena Krenak e que não tenham sido efetivamente tomadas medidas que visem à reparação integral dos danos, a retomada das atividades econômicas e à normalidade da vida dos indígenas, segundo os seus costumes e tradições.

7. Sabe-se que o acordo original, celebrado com a Vale e recepcionado pelo TTAC, tinha caráter emergencial e que estabelecia: ***"6. Apoio extra emergencial no montante de 9 salários mínimos (R\$7.092,00), por família, para 126 famílias, pelo período mínimo de 4 meses, assegurada eventual extensão, até o restabelecimento das condições de uso das águas do Rio Doce (Uatú)"*** e que, por sua própria característica emergencial, não previa cláusula de inclusão de novas famílias. Contudo, ao recepcionar o referido acordo o TTAC, em sua Cláusula 43 estabelece: ***"I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.; II. Monitoramento contínuo das seguintes situações, previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A: a) abastecimento de água; b) qualidade da água; c) bovinocultura; d) apoio financeiro mensal às famílias; e) saúde; e f) atualização das necessidades em diálogo com os indígenas KRENAK."***

8. Portanto, a inclusão de famílias formadas após o desastre antropogênico não é contrária ao estabelecido no TTAC, tratando-se de uma atualização das necessidades. Apesar da previsão de que tal atualização de necessidades fosse construída em diálogo com os Krenak, a Fundação Renova não tomou iniciativa nesse sentido, alegando que o acordo não previa a inclusão de novas famílias, tendo sido necessária a intervenção do CIF. Tanto é que o CIF já determinou anteriormente a inclusão de novas famílias, pronunciando-se a respeito do assunto por meio da Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019, que se refere à demanda da comunidade apresentada à Fundação Renova de inclusão de 07 famílias que se encontravam desassistidas na época, determinando: ***"a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova"*** .

9. Tal decisão fora baseada na Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF, que também recomendava à Fundação Renova a construção de uma estratégia dialogada com as lideranças indígenas para tratar de mecanismos, critérios e periodicidade para a inclusão de novas famílias, conforme o Protocolo de Consulta do Povo Krenak, o que efetivamente não foi feito até o presente momento.

10. Tal Deliberação foi contestada pela Fundação Renova e sucessivamente reiterada por decisões posteriores, como a Deliberação CIF no 335, de 22 de outubro de 2019, que tem

por objetivo: “*Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação no 299/2019, do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica no 07/2019/CT-IPCT/CIF.*”; a Deliberação CIF nº 360, de 17 de dezembro de 2019, que tem por objetivo: “*Aplicar penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 299/2019 e 335/2019*” e a Deliberação CIF nº 467, de 04 de dezembro de 2020, que se pronuncia pelo “*Indeferimento do Recurso Administrativo da Samarco Mineração S.A. contra imposição de multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberação do CIF nº 299/2019, 335/2019 e 360/2019, e das Notificação nº 19/2019- CIF/GABIN e 23/2019-CIF/GABIN.*”

11. Naquela ocasião, a Fundação Renova tentou estabelecer condicionantes ao cumprimento da deliberação, as quais não coadunavam com o que fora deliberado. Neste aspecto, cabe destacar o caráter de cumprimento imediato da inclusão de famílias Krenak, tendo em vista se tratar de uma medida de caráter emergencial e de fundamental importância para garantir a subsistência das famílias atingidas que se formaram após o evento, as quais, sem ter encontrado a devida reparação e sem que tenham sido retomadas as condições anteriores ao desastre antropogênico; continuam a sofrer os seus danos, tanto no plano econômico, com a impossibilidade de utilização do rio e do exercício de sua pesca tradicional; como também os danos relativos aos planos social, cultural e espiritual, que se refletem sobre todos os indígenas residentes na TI Krenak, independentemente de haverem constituído famílias após a ocorrência do desastre.

12. Apesar de permanecer questionando a multa aplicada, a Fundação Renova, após iniciativa da Funai e da comunidade no sentido de atender parte das exigências feitas (notadamente o fornecimento de dados das famílias e declarações de que as mesmas se encontravam residindo na terra indígena quando da ocorrência do desastre), efetivou a inclusão daquelas 07 famílias.

13. O TTAC também previra a realização de um estudo socioeconômico que faria o levantamento dos impactos causados pelo desastre à comunidade indígena e as medidas reparatórias correspondentes. Por outro lado, com a celebração do TAC-GOV, também se previu a contratação de uma assessoria técnica aos indígenas, para acompanhamento dos estudos e de todas as medidas negociais e reparatórias. Contudo, após 07 anos da ocorrência do desastre, até a presente data, essas cláusulas de acordo ainda não foram cumpridas, permanecendo em vigor as medidas emergenciais. Esperava-se que, através dos estudos, se chegasse a uma análise concreta da situação e a definição de medidas adequadas a restabelecer as dinâmicas internas e a reparação devida, inclusive no aspecto indenizatório em relação às muitas perdas materiais, espirituais e simbólicas sofridas.

14. Sabe-se que as dinâmicas sociais internas têm continuidade, apesar dos danos sofridos, sendo elas mesmas também influenciados por estes. Desta forma, foram sendo constituídas novas famílias, as quais, segundo as regras sociais endógenas dos Krenak, deveriam ter condições próprias para sua autossustentação, o que não é inteiramente possível diante das condições atuais ocasionadas pelo desastre. Assim sendo, é justo e imprescindível que novas famílias Krenak também sejam incorporadas ao acordo, fazendo jus a todas as medidas de caráter emergencial em vigor, tendo em vista o fato de que são constituídas por indígenas que já habitavam a terra indígena antes do desastre e

que desde lá vêm sofrendo suas consequências, sem que tenham sido tomadas outras providências para reparar os danos sofridos e sem que tenham condições ambientais e econômicas para que promovam a sua auto sustentação, de forma digna.

15. É importante ainda considerar que a dinâmica de formação de novas famílias é característica social elementar, muito embora a reparação ao povo Krenak esteja tão somente na fase emergencial; que todos os indivíduos e famílias residentes no território Krenak sofrem diuturnamente os danos provocados pelo desastre, os quais ainda não foram reparados e que a Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF recomendava “*a construção de uma estratégia dialogada com as lideranças indígenas para tratar de mecanismos, critérios e periodicidade para a inclusão de novas famílias, conforme o Protocolo de Consulta do Povo Krenak*”;

## II – SOLICITAÇÕES:

15. Desta forma, solicita-se que sejam incluídas no ASE todas as famílias residentes na TI Krenak, consensualmente apontadas pelas lideranças indígenas, conforme lista colhida junto às lideranças e apresentada pela Coordenação Técnica Local da Funai, totalizando 47 famílias (anexo).

16. Solicita-se ainda que seja dado cumprimento à recomendação de estabelecimento de mecanismos, critérios e periodicidade para a inclusão de novas famílias, em diálogo com as comunidades e respeitando o Protocolo de Consulta do Povo Krenak

## III – RECOMENDAÇÃO AO CIF:

16. Esta Câmara Técnica recomenda ao CIF que delibere favoravelmente às solicitações acima, determinando à Fundação Renova

I – A imediata inclusão das 47 famílias Krenak listadas em anexo, responsabilizando-se pela coleta dos documentos que se fizerem necessários, no prazo máximo de 15 dias.

II – Construção dialogada com a comunidade, respeitando o Protocolo de Consulta Krenak, de mecanismos, critérios e periodicidade para inclusão de novas famílias, em um prazo de máximo de 90 dias.

  
**FRANCISCO ITAMAR GONÇALVES MELGUEIRO**  
Coordenador suplente da CT-IPCT